



Município de Manoel Viana
"Manoel Viana rumo ao futuro".

APRESENTADO
em 18.11.96.

ORDEM DO DIA
18.11.96

CÂMARA MUNICIPAL
TOCOLADO
18.11.96
Obca

LEI Nº 0235 / 96

Projeto de lei

MA
Oficial Legislativo

APROVADO
25.11.1996
UNANIMIDADE

" Altera dispositivos da Lei complementar
001/94 de 12/07/94 que Institui o Regime
Jurídico Único dos Servidores do Município,
Disciplinando as Férias".

Léo Durlo, Prefeito Municipal de Manoel Viana - RS
Faço Saber em Disposto no Art. 56 da Lei Orgânica
Municipal, Que A Câmara Aprovou, e Eu Sanciona a
Presente Lei.

Art. 1º - O Art. 158 e Parágrafos da Lei Complementar 001 de 12/07/94, que
dispõe Sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município,
passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 158- O Servidor gozará, inclusive o Prefeito e Vice-Prefeito,
to, de 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, com
todas as vantagens e normas instituídas por esta Lei, conseguidas
de acordo com a escala organizada pela chefia imediata.

§ 1º - A escala de férias podera ser alterada por autoridade su-
perior, ouvido o chefe imediato do servidor.

Somente depois de 12 (doze) meses de exercicio o servidor
terá direito às férias

Durante as férias, o servidor terá direito, além dos ven-
cimentos, a todas as vantagens que percebia no momento em que pas-
sou a feri-las.

Art. 2º - O Art 161 e Parágrafo, acrescentado o Paragrafo 2º e 3º, da Lei
Complementar 001 de 12/07/94, que dispoe sobre o regime uridico
Único dos Servidores do Município, passou a vigorar com a seguinte



na seguinte redação:

"Art. 161 - Independente de solicitação, será pago ao servidor por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período das férias.

§ 1º - No caso do Servidor exercer função gratificada ou ocupar Cargo em Comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este Artigo.

§ 2º - No caso de exoneração ou falecimento será devida ao Servidor ou seus dependentes a remuneração correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido.

§ 3º - O Servidor exonerado ou falecido, após doze meses de serviço, terá direito, também, a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por Mês de serviço ou fração superior a 14(quatorze) dias, inclusive 1/3(um terço) obrigatório, também proporcional.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Manoel viana, RS
em 18 de novembro de 1996.

Léo Durlo

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em

26 de novembro de 1996.

Rosane Colpo Durlo

secr. Faz. Plan. Adm. e Turismo.



JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente

Senhores Vereadores

Este Projeto de Lei, tem por finalidade corrigir falhas na Elaboração do Regime Jurídico Único, no que se refere à férias.

Certos da costumeira atenção dos nobres vereadores,

Atenciosamente.

Léo Durlo

Prefeito Municipal